

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177 CEP - 29725-000- Marilândia–ES. www.camaramarilandia@es.gov.br

Lei nº 1257 de 12 de abril de 2016.

Lei decorrente de Sanção Tácita. Ausência de Promulgação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo constitucional. Necessidade e obrigatoriedade de promulgação a existência de lei e para a produção de seus efeitos legais. Interpretação do artigo 44 § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c Artigo 36 Inciso IV do Regimento Interno Cameral.

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação de informação, via domínio eletrônico da Prefeitura Municipal de Marilândia – ES, dos exames Médicos/Clínicos disponíveis na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marilândia/ES no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, Aprovou e Promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura municipal de Marilândia/ES obrigada a divulgar, por meio de seu domínio eletrônico, os exames/clínicos ofertados pela Rede Pública municipal de Saúde, tantos aqueles que são realizados nos Prontos Atendimentos do município de Marilândia/ES.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 12 de abril de 2016.

Adilsøn Reggiani Presidente

Milena Drago Pinto
Coordenadora do Almoxarifado
Central C-2

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA UNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO

Silvania Maximiano Fagundes Diretora Administrativativa

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

1 | Página - AJ